



Anexo I

POLÍTICA DE ATUAÇÃO DA GRÃO GESTÃO DE RECURSOS LTDA. NA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS POR ELA GERIDOS

A presente Política de Atuação da **GRÃO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”) na Distribuição de Cotas de Fundos por ela geridos visa a atender às exigências Resolução CVM 35, no que aplicável à Gestora, sendo um anexo ao Manual de Distribuição.

1) Deveres da Gestora

Nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 35, é obrigação da Gestora divulgar parte de seus deveres em sua atuação como distribuidora de cotas dos Fundos.

A Gestora deve, enquanto distribuidora das cotas dos Fundos:

- (i) informar à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação.

Para tanto, quando da identificação de ocorrência ou de indício de violação da legislação, os Colaboradores da Gestora deverão prontamente informar tal ocorrido ao Diretor de Compliance, Riscos e PLD, para que este avalie o caso e tome as providências que julgar necessárias.

Confirmada a ocorrência, o Diretor de Compliance, Riscos e PLD será responsável pela imediata comunicação à CVM.

Em qualquer caso, o Diretor de Compliance, Riscos e PLD deverá manter registro dos documentos relativos à avaliação realizada que tenha fundamentado a decisão de comunicar ou não a CVM.

- (ii) suprir seus Clientes com informações sobre os Fundos distribuídos e seus riscos.

Neste sentido, Diretor de Distribuição deverá se certificar de que os Colaboradores que participarem da distribuição de cotas de Fundos possuam sempre o regulamento do Fundo e a lâmina de informações essenciais, quando aplicável, devidamente atualizados, os quais possuem todas as informações necessárias do Fundo e os riscos a que eles poderão



estar expostos, bem como de que tais documentos ou link de acesso aos respectivos documentos (na rede mundial de computadores - internet) sejam encaminhados por correio eletrônico (e-mail) para todos os Clientes.

Ademais, a Gestora esclarece que atua em conflito de interesses na distribuição de cotas dos Fundos, em razão de (i) apenas ser possível à Gestora a distribuição das cotas dos Fundos, por ela geridos, e (ii) beneficiar-se da distribuição realizada tendo em vista a remuneração por ela recebida, na qualidade de Gestora, dos Fundos (taxa de administração e taxa de performance, principalmente).

2) Execução de Ordens

Para fins deste item de Execução de Ordens, considera-se:

Ordem: o ato mediante o qual o Cliente solicita a aplicação em ou resgate de cotas de determinado Fundo.

Transmissão de Ordens: A Gestora receberá ordens emitidas pelo cliente através do seu cadastro de cotista no aplicativo da gestora ou por escrito por meio de correio eletrônico (e-mail) encaminhado pelo Cliente e/ou seus representantes ou procuradores, desde que tanto o Cliente, seus representantes ou procuradores quanto os respectivos e-mails de origem estejam prévia e devidamente autorizados e identificados na documentação cadastral do Cliente, exceto quanto aos Clientes não-residentes, que atuarão através de intermediário estrangeiro, conforme definido na Resolução CVM 35.

O Cliente será o único responsável pelo acompanhamento das operações realizadas por seus representantes ou procuradores, não podendo imputar à Gestora qualquer responsabilidade por eventuais perdas que as operações ordenadas venham a lhe causar

Recebimento/Recusa de Ordens: Somente serão recebidas pela Gestora as Ordens a ela transmitidas pelo cliente através do seu cadastro de cotista no aplicativo da gestora ou por escrito, por meio de correio eletrônico (e-mail), nos termos do item “Transmissão de Ordens” acima.

A Gestora, no entanto, poderá recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos, nos termos da Política de PLDFTP e de Cadastro da Gestora. Ainda, não acatará Ordens de Clientes que se encontrarem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

Horário de Recebimento de Ordens: Os horários-limite para o recebimento de Ordens



de aplicação e resgate, relativamente a cada Fundo, estão definidos nas lâminas dos respectivos fundos. Caso a Ordem seja recebida em horário posterior ao fixado, será considerada como tendo sido recebida no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Execução de Ordens: ato pelo qual a Gestora cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização e registro no sistema informatizado no administrador fiduciário dos Fundos. A Ordem de aplicação registrada somente é confirmada com a entrada dos recursos na conta do respectivo fundo no mesmo dia.

Lançamento de Ordens: a Gestora efetuará o lançamento da Ordem recebida por meio de sistema informatizado do administrador fiduciário dos Fundos.

Em caso de Ordens dadas simultaneamente por Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas e por Pessoas Vinculadas à Gestora, conforme abaixo definido, as Ordens de Clientes que **não** sejam Pessoas Vinculadas à Gestora devem ter prioridade.

Em caso de concorrência de Ordens entre Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas, conforme abaixo definido, a prioridade para o seu lançamento deve ser determinada pelo critério cronológico.

Pessoas Vinculadas: São consideradas Pessoas Vinculadas (i) os Colaboradores; (ii) os cônjuges ou companheiros dos Colaboradores; (iii) os ascendentes e descendentes de primeiro grau dos Colaboradores; e (iv) os clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não classificados como Pessoas Vinculadas.

Cancelamento de Ordens: toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada por iniciativa do próprio Cliente ou seus representantes ou procuradores, conforme o caso.